

A PRIMEIRA INFÂNCIA COORDENADA PELA LEI Nº 12.318/2010 EM CONTRAPONTO COM SUAS CONSEQUÊNCIAS

EARLY CHILDHOOD COORDINATED BY LAW No. 12,318/2010 IN COUNTERPOINT
WITH ITS CONSEQUENCES

Letícia de Castro Silva¹
Maria José Fernandes do Carmo²
Rita Mônica de Andrade Fonseca³

RESUMO: Este trabalho realiza uma análise aprofundada da Lei nº 12.318/2010, cuja importância está em prevenir e combater a alienação parental, um fenômeno que pode ter efeitos negativos nas relações entre pais e filhos. Sob essa ótica, este estudo objetiva compreender as consequências negativas para as crianças quando a Lei nº 12.318/2010 não é executada adequadamente pelas autoridades públicas. A pesquisa se concentra na revisão das disposições da Lei nº 12.318/2010, examinando os critérios e elementos que ela estabelece para identificação e abordagem nos casos de alienação parental, além de investigar as sanções e medidas protetivas previstas por ela. A pesquisa adota uma abordagem metodológica dedutiva e se baseia principalmente em fontes bibliográficas, buscando o fornecimento de interpretação crítica e minuciosa da legislação que afeta a primeira infância e as questões relacionadas à guarda de crianças. A pesquisa reitera o fato de que a Lei nº 12.318/2010 representa um marco significativo na proteção dos direitos das crianças e na preservação dos vínculos familiares saudáveis ao abordar a questão da alienação parental. As considerações finais indicam que: Esta legislação desempenha um papel crucial ao estabelecer mecanismos legais para coibir e prevenir a alienação parental, que ocorre quando um dos genitores ou responsáveis manipula a criança com o intuito de prejudicar o relacionamento dela com o outro genitor, além de oferecer ferramentas jurídicas para identificar, combater e remediar casos de alienação parental.

3402

Palavras-chave: Alienação parental. Lei nº 12.318/2010. Consequências jurídicas.

¹Bacharelada em Direito pela Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP.

²Mestranda em Ciências da Educação pela Universidade Del Norte - UniNorte Professora do Curso de Direito da Faculdade do Cerrado Piauiense - FCP.

³Mestra em Educação e Doutoranda em Educação. Universidade Luterana do Brasil-ULBRA(2023-2024) Professora e Coordenadora do Núcleo Psicopedagógico-NPP da Faculdade do Cerrado Piauiense-FCP.

ABSTRACT: This work carries out an in-depth analysis of Law No. 12,318/2010, whose importance lies in preventing and combating parental alienation, a phenomenon that can have negative effects on relationships between parents and children. From this perspective, this study aims to understand the negative consequences for children when Law No. 12,318/2010 is not properly executed by public authorities. The research focuses on reviewing the provisions of Law No. 12,318/2010, examining the criteria and elements it establishes for identifying and approaching cases of parental alienation, in addition to investigating the sanctions and protective measures provided for by it. The research adopts a deductive methodological approach and is based mainly on bibliographical sources, seeking to provide a critical and thorough interpretation of legislation that affects early childhood and issues related to child custody. The research reiterates the fact that Law No. 12,318/2010 represents a significant milestone in protecting children's rights and preserving healthy family bonds by addressing the issue of parental alienation. Final considerations indicate that: This legislation plays a crucial role in establishing legal mechanisms to curb and prevent parental alienation, which occurs when one of the parents or guardians manipulates the child with the aim of harming the child's relationship with the other parent, in addition to offer legal tools to identify, combat and remedy cases of parental alienation.

Keywords: Parental alienation. Law nº 12,318/2010. Legal consequences.

INTRODUÇÃO

3403

A primeira infância, período que abrange desde o nascimento até os seis anos de idade, é considerada uma fase crucial para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social de uma criança. Reconhecendo a importância dessa fase, a Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei da Alienação Parental, foi estabelecida como forma de promover a proteção integral dos direitos da criança, especialmente no que diz respeito à convivência familiar e à prevenção da alienação parental.

A Lei nº 12.318/2010 busca garantir que as crianças tenham acesso a ambos os genitores, mesmo em casos de separação ou divórcio, para que possam manter uma relação saudável com ambos os pais. Ela estabelece diretrizes para a convivência entre pais e filhos, visando o bem-estar da criança como prioridade.

No entanto, embora a intenção da lei seja nobre e necessária, suas consequências nem sempre são totalmente positivas. Um dos principais problemas enfrentados é a tendência à judicialização das relações familiares, onde os pais se enfrentam em disputas judiciais, muitas vezes prejudicando e expondo a criança a situações de estresse e conflito.

Além disso, a implementação da lei também pode ser dificultada pela falta de estrutura e recursos adequados para assegurar o cumprimento das determinações, como falta de profissionais especializados para acompanhar os processos de convivência familiar. Dessa forma, torna-se necessário compreender a indagação sobre quais as consequências causadas ao infante quando a lei protetora Lei nº 12.318/2010 não é executada de forma adequada pelas autoridades pública?

A escolha do tema "A primeira infância coordenada pela Lei nº 12.318/2010 em contraponto com suas consequências" é relevante por diversos motivos. Primeiramente, a Lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei da Alienação Parental, tem como objetivo principal proteger o vínculo entre a criança e seus genitores, garantindo seu desenvolvimento saudável na primeira infância.

Justifica-se que com essa abordagem é possível verificar como a legislação tem buscado prevenir e combater situações em que um dos genitores aliena o outro, prejudicando o convívio da criança com ambos. Além disso, ao analisar as consequências da alienação parental na primeira infância, é possível destacar os impactos psicológicos e emocionais que essa prática pode causar no desenvolvimento da criança.

Em suma, a Lei nº 12.318/2010 estabelece diretrizes importantes para garantir o direito à convivência familiar na primeira infância. No entanto, é preciso um esforço conjunto da sociedade e do Estado para garantir que suas consequências sejam realmente positivas, salvaguardando o bem-estar da criança e evitando que ela seja exposta a conflitos desnecessários.

Quando a lei não é aplicada de maneira efetiva, as crianças podem sofrer graves consequências emocionais, psicológicas e sociais. A falta de intervenção adequada pode resultar em uma exposição prolongada a situações de alienação parental, que afetam negativamente o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças.

A falta de suporte e recursos adequados oferecidos pelas autoridades públicas às famílias envolvidas em casos de alienação parental também pode impactar negativamente o desenvolvimento socioemocional do infante, prejudicando suas relações interpessoais, autoestima e desempenho acadêmico.

Portanto, é fundamental que seja investigado as consequências causadas ao infante quando a Lei nº 12.318/2010 não é executada de forma adequada pelas autoridades públicas,

a fim de propor medidas e estratégias que garantam a proteção dos direitos das crianças e promovam a efetividade da lei.

Assim, objetiva-se de modo específico investigar as consequências psicológicas para o infante quando a lei protetora não é aplicada de forma adequada; além de analisar o impacto da falta de execução adequada da Lei nº 12.318/2010 pelas autoridades públicas nas consequências para a primeira infância, considerando o desenvolvimento emocional, a formação de vínculos afetivos, o ambiente familiar e a segurança da criança e por último em examinar as dificuldades acadêmicas enfrentadas pelo infante quando a lei protetora não é executada adequadamente pelas autoridades públicas e seu impacto no desempenho escolar e perspectivas futuras.

Para compreensão será ilustrado em primeiro momento, as consequências psicológicas causadas ao infante quando a lei da alienação parental não é aplicada adequadamente, complementando o anterior, será visto no segundo momento, o impacto da falta de execução adequada da Lei nº 12.318/2010 pelas autoridades públicas nas consequências para a primeira infância, considerando o desenvolvimento emocional, a formação de vínculos afetivos, o ambiente familiar e a segurança da criança. E por fim, será abordado sobre as dificuldades acadêmicas enfrentadas pelo infante quando a lei protetora da alienação parental não é executada adequadamente pelas autoridades pública.

1 ALIENAÇÃO PARENTAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS DA PARA O INFANTE

O presente artigo versa sobre a lei nº 12.318/2010, conhecida como Lei da Alienação Parental, é um tema relevante e atual. Ela trata das situações em que um dos genitores manipula a criança para que esta rejeite o outro genitor, após uma separação conjugal conflituosa. Sobre o conceito de alienação parental, este é tratado já no *caput* do art. 2º da referida lei, segundo a qual:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Neste contexto, o artigo acima define o ato de alienação parental como qualquer interferência que promova ou induza a criança a repudiar um dos genitores ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos saudáveis com esse genitor. Isso

inclui não apenas os pais, mas também outros membros da família ou responsáveis pela criança. O objetivo é proteger o direito da criança de ter um relacionamento saudável com ambos os pais, mesmo em caso de separação ou divórcio.

Como se sabe é comum após a ruptura dos laços conjugais haver desavenças que muitas vezes comprometem a relação dos pais com o fruto da relação, no caso os filhos. Os incisos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 12.318/2010, elencam, em um rol exemplificativo, atos que são considerados alienação parental, quais sejam:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A Lei nº 12.318/2010 estabelece diretrizes claras para identificar e combater a prática de alienação parental, um fenômeno que ocorre quando um dos genitores manipula a criança ou adolescente para prejudicar o relacionamento com o outro genitor. Os incisos do parágrafo único do artigo 2º dessa lei enumeram comportamentos que configuram alienação parental, fornecendo exemplos específicos de como essa conduta pode se manifestar.

Primeiramente, o inciso I menciona a realização de uma campanha para desqualificar a conduta do genitor, difamando sua figura perante a criança. Isso pode incluir comentários negativos frequentes sobre o genitor ausente, visando minar sua autoridade parental e influência na vida do filho, conforme descrito no inciso II.

O inciso III aborda ações diretas para dificultar ou impedir o contato da criança com o genitor, seja por meio de restrições físicas ou emocionais. Além disso, o inciso IV destaca a obstrução deliberada do direito de convivência familiar, negando ao genitor o tempo adequado e regular com a criança.

Outras práticas, como a omissão de informações relevantes sobre a criança ao genitor (inciso V) e a apresentação de denúncias falsas para desacreditar o genitor (inciso VI), são igualmente identificadas como formas prejudiciais de alienação parental. Por fim, o inciso VII menciona a mudança de domicílio sem justificativa plausível para dificultar o

acesso do genitor à criança, uma estratégia que pode ser usada para evitar o cumprimento das responsabilidades parentais compartilhadas.

Esses exemplos ilustram a complexidade e a gravidade da alienação parental, que não apenas compromete o relacionamento familiar, mas também pode ter sérias consequências para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança. A legislação visa proteger os direitos de ambos os genitores e assegurar o bem-estar dos filhos, destacando a importância de uma intervenção judicial adequada para mitigar os danos causados por essas práticas nocivas.

Conforme destacado por Venosa (2017), é comum que os filhos menores se tornem peões nas disputas entre os pais durante a separação. O ressentimento proveniente dessa situação pode levar a comportamentos hostis em relação ao outro genitor, mesmo que este não detenha a guarda. O responsável pela guarda, seja ele divorciado, separado de fato ou proveniente de uma união estável desfeita, muitas vezes negligencia o cuidado em relação ao outro genitor, difamando-o e denegrindo sua imagem de várias maneiras.

Isso geralmente ocorre por meio de manipulação emocional e estratégias diversas, resultando em sérios danos psicológicos para as crianças. Essa forma de abuso emocional representa o lado obscuro das separações parentais, onde os filhos são manipulados para nutrir sentimentos negativos em relação a um dos genitores.

Portanto, é um assunto que envolve aspectos jurídicos, psicológicos e sociais, e que tem impacto direto no bem-estar das crianças envolvidas. Neste item serão abordadas as consequências da alienação parental no desenvolvimento emocional e no ambiente familiar do infante.

1.1 IMPACTO NO DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL

A alienação parental, um fenômeno complexo e prejudicial, impacta significativamente o desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes envolvidos. Quando um dos genitores, avós ou responsáveis manipula psicologicamente a criança para que ela desenvolva sentimentos negativos em relação ao outro genitor, isso pode gerar consequências profundas. A criança pode experimentar confusão, ansiedade, baixa autoestima e dificuldades no estabelecimento de relacionamentos saudáveis.

Diversos estudos apontam que a alienação parental pode acarretar uma série de consequências psicológicas para as crianças e adolescentes envolvidos. Entre essas

consequências estão a ansiedade, depressão, baixa autoestima, confusão de identidade, além de dificuldades acadêmicas e comportamentais. Segundo Baker e Warshak (2017), esses efeitos são atribuídos à manipulação psicológica e à exposição a conflitos parentais intensos, os quais podem resultar em traumas e impactos psicológicos de longo prazo nas crianças, comprometendo sua saúde mental ao longo de suas vidas.

Além disso, a alienação parental pode afetar a percepção que a criança tem de si mesma, do mundo ao seu redor e das relações familiares, podendo gerar ciclos de trauma emocional que persistem até a idade adulta. Esses impactos emocionais podem prejudicar o desempenho escolar, o comportamento social e a saúde mental a longo prazo, destacando a importância de abordar e prevenir esse tipo de comportamento prejudicial.

Barbosa (2022) aponta que a maioria dos teóricos concorda com as ideias do psiquiatra Richard Gardner ou pelo menos menciona sua teoria sobre a Síndrome de Alienação Parental de maneira acrítica. No entanto, os autores que criticam a Alienação Parental destacam o caráter limitante das teorias que buscam patologizá-la, argumentando que, no contexto de uma separação conjugal, as diferentes formas de expressão dos filhos e dos genitores podem ser vistas como naturais devido às inúmeras mudanças no ambiente familiar.

A crítica feita por alguns autores contra a tendência de ver a Alienação Parental como uma doença é importante, pois mostra que as reações dos filhos e dos pais durante uma separação podem ser comportamentos normais diante de grandes mudanças na família. Eles sugerem que, em vez de chamar essas reações de doenças, é melhor considerar o impacto emocional e psicológico dessas mudanças e tratar cada caso com cuidado. Tentar aplicar diagnósticos médicos sem considerar o contexto específico pode não só ser impreciso, mas também prejudicial, rotulando comportamentos que poderiam ser respostas naturais ao estresse.

Barbosa (2022) observou e analisou que, apesar da existência de uma lei, há uma falha na instrumentalização do Judiciário devido à falta de conhecimento sobre Psicologia e os aspectos psicológicos dos envolvidos no fenômeno da Alienação Parental (AP). Ele destacou a importância da interdisciplinaridade entre o Direito e a Psicologia Jurídica para encontrar a melhor forma de resolver o conflito, assim como a relevância da atuação do psicólogo em identificar as sequelas emocionais nos envolvidos.

Observa-se que esse trabalho do psicólogo é crucial para aliviar os sintomas, promover a qualidade de vida dos envolvidos e restabelecer os vínculos fragilizados, e conseqüentemente há uma possibilidade de se diminuir os danos causados tanto ao infante quanto ao familiar.

1.2 IMPACTO NO AMBIENTE FAMILIAR

Além de mexer com as emoções da criança e do adolescente, a alienação parental exerce um impacto profundo e perturbador no ambiente familiar. Isso ocorre quando um dos genitores ou outros membros da família manipulam emocionalmente a criança para que ela rejeite o outro genitor, isso cria um clima de hostilidade e desconfiança dentro de casa. O ambiente que deveria ser um refúgio de segurança e apoio se torna tenso e carregado de conflitos.

Conforme afirma Brazelton (2018), é observado que famílias coesas desempenham um papel fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças. A existência de relações familiares positivas, caracterizadas pelo diálogo aberto, compreensão mútua, respeito e afeto, tem um impacto significativo no desenvolvimento da autoestima, habilidades sociais, empatia e capacidade de lidar com conflitos de maneira construtiva por parte das crianças. Neste sentido, quando há alienação parental, o ambiente familiar não é propício para que a criança e adolescente se desenvolva.

A dinâmica familiar é distorcida, com os laços de confiança e afeto comprometidos. Além disso, irmãos, avós e outros membros da família podem ser envolvidos nesse processo de alienação, fragmentando ainda mais os laços familiares. Esse ambiente de tensão e desconfiança pode ter efeitos devastadores no bem-estar emocional e no desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, prejudicando suas relações interpessoais e seu senso de segurança e estabilidade.

Scohti (2021) discute que, na maioria dos casos de alienação parental, a intenção é prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com um dos genitores ao longo do tempo, levando-os a se distanciar desse genitor, de forma a não desejar mais estabelecer qualquer tipo de convivência com ele. Além disso, a Lei nº 12.318/2010 identifica diversas formas de alienação parental, como fazer campanha de desqualificação da conduta do genitor, dificultar o exercício da autoridade parental, obstruir o contato da criança ou

adolescente com seu genitor e dificultar o cumprimento do direito regulamentado de convivência familiar.

É possível observar como a conduta alienante visa deliberadamente minar o vínculo entre a criança ou adolescente e um dos genitores ao longo do tempo, resultando no afastamento emocional e na eventual rejeição desse genitor. Esse processo não apenas compromete a saúde emocional da criança, mas também desrespeita seus direitos fundamentais de conviver harmoniosamente com ambos os pais.

2 ALIENAÇÃO PARENTAL NO DIREITO DE FAMÍLIA

Ao longo dos anos, o direito de família tem ampliado sua abrangência para lidar com as diversas situações emergentes na sociedade. Nas últimas décadas, as famílias têm passado por um processo contínuo de adaptação, resultando em mudanças significativas em suas estruturas. Um fator central que impulsiona a necessidade de resolver conflitos no âmbito do direito de família é o aumento dos divórcios.

O direito de família no Brasil tem evoluído ao longo do tempo, com mudanças nas leis para acompanhar as transformações na sociedade. Isso inclui avanços tanto na ciência quanto nas relações sociais. Um marco importante desse avanço é a Constituição Federal de 1988, assim como alterações no Código Civil, que também foi adaptado para refletir os novos arranjos familiares. Acerca disso Madaleno (2017, p. 42) afirma que:

O Direito de Família integra o Livro IV da Parte Especial do Código Civil, cujo texto original fora redigido pelo jurista Clóvis do Couto e Silva, e no qual ocorreu o maior número de alterações, na ordem de 42% das emendas aprovadas, tudo com o propósito de adaptar os seus dispositivos à tutela da nova diretriz do direito familista brasileiro, e que no curso destes últimos anos vem sendo progressivamente alterado com o intuito de se aproximar cada vez mais dos princípios constitucionais vigentes e de uma efetiva autonomia privada no campo das relações do Direito de Família.

Como se observa, ao longo dos anos, o Direito de Família vem passando por transformações progressivas para se alinhar cada vez mais com os valores e demandas da sociedade contemporânea, buscando garantir uma maior autonomia privada nas relações familiares. Isso demonstra a relevância e a necessidade de atualização constante dessa área do direito para acompanhar as mudanças sociais e culturais, assegurando uma legislação que reflita os princípios e valores da sociedade.

De acordo com Dias (2021), o Direito de Família é uma área do Direito Civil que abrange uma série de normas relacionadas ao casamento, desde sua formalização até sua

dissolução, bem como questões envolvendo união estável, relações familiares e os impactos desses institutos sobre as pessoas e os bens. Nesse sentido, a alienação parental se configura em um aspecto a ser tratado dentro do Direito de Família.

Destaca-se que o Direito de Família é uma área do Direito Civil que abarca diversas normas relacionadas às relações familiares, desde o momento em que o casamento é formalizado até sua eventual dissolução. Além disso, também engloba questões ligadas à união estável e outras relações familiares, bem como os impactos legais desses institutos sobre as pessoas e os bens envolvidos.

Verifica-se também que conforme mencionado a alienação parental é um aspecto que se enquadra dentro do âmbito do Direito de Família. Isso significa que a alienação parental, que envolve a manipulação ou influência de um dos pais para afastar o outro da vida dos filhos, é considerada uma questão jurídica que demanda tratamento e regulação dentro dessa área do direito. Portanto, é importante que o Direito de Família não apenas lide com questões como casamento e divórcio, mas também aborde problemas complexos que afetam as relações familiares, como é o caso da alienação parental.

3 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3411

O princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente é uma pedra angular do direito infantojuvenil, fundamentando-se na premissa de que a prioridade deve ser sempre o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos jovens. Este princípio, consagrado tanto na legislação nacional quanto nos tratados internacionais, estabelece que todas as decisões, políticas e intervenções relacionadas a crianças e adolescentes devem ser orientadas por seus interesses superiores.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o artigo 227 estabelece os direitos fundamentais da criança e do adolescente, destacando que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, uma série de direitos essenciais para o desenvolvimento saudável e integral desses indivíduos. Isso inclui o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de protegê-los contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, como está expresso:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

Isso implica garantir seus direitos fundamentais, como saúde, educação, proteção contra qualquer forma de violência, além de assegurar-lhes condições para uma vida digna e a realização plena de seu potencial. Este princípio reconhece a vulnerabilidade inerente da infância e adolescência, exigindo que o Estado, a família e a sociedade atuem de forma conjunta e responsável para garantir a proteção e promoção dos direitos desses indivíduos em todas as circunstâncias.

O princípio da proteção integral, consagrado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desempenha um papel fundamental na prevenção e coibição da alienação parental. Este princípio estabelece que a criança e o adolescente devem ser protegidos de todas as formas de negligência, violência, exploração e qualquer outra situação que possa comprometer seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Nesse sentido, a alienação parental, que envolve o desvirtuamento das relações entre pais e filhos, pode ser considerada uma forma de violência psicológica contra a criança, que pode resultar em sérios danos emocionais e psicológicos. Portanto, ao adotar uma abordagem embasada no princípio da proteção integral, o sistema jurídico busca garantir que os interesses e o bem-estar da criança sejam colocados em primeiro plano, promovendo medidas que previnam e combatam a alienação parental.

3.1 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL SOBRE O TEMA

A análise jurisprudencial sobre alienação parental constitui um campo crucial no estudo do Direito Familiar contemporâneo. Este fenômeno, que envolve a manipulação psicológica de crianças por um dos genitores para afastá-las do outro, levanta questões complexas sobre responsabilidade parental, proteção infantil e os limites da intervenção judicial. Através da revisão de decisões judiciais e interpretações legais, busca-se não apenas entender as nuances legais que regem a alienação parental, mas também examinar como os tribunais têm aplicado essas leis na prática.

Esse campo de estudo não apenas ilustra a interseção entre o Direito e a Psicologia, mas também destaca a importância de abordagens interdisciplinares para a resolução de conflitos familiares delicados. A seguir é apresentada a decisão proferida pelo ministro Marco Aurélio Bellizze:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, PARTILHA DE BENS, GUARDA E RESPONSABILIDADE DE MENOR INCAPAZ. PLEITO DE REMARCAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. JUSTIFICATIVA APRESENTADA DE FORMA TEMPESTIVA. INDEFERIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA AUDIÊNCIA SEM O ADVOGADO DA PARTE RÉ, COM PRODUÇÃO DE PROVAS PELA PARTE AUTORA E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. PECULIARIDADES DA CAUSA. AÇÃO ENVOLVENDO GUARDA DE CRIANÇA COM SUSPEITAS DE ABUSO SEXUAL E **ALIENAÇÃO PARENTAL**. NECESSIDADE DE SE PROCEDER A UMA AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA, OBSERVANDO-SE O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, A FIM DE SUBSIDIAR ADEQUADAMENTE O CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE. NÃO OBSERVÂNCIA. ACÓRDÃO REFORMADO. RECURSO PROVIDO. (Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE - 1150 - **ÓRGÃO JULGADOR T₃** - TERCEIRA TURMA; **DATA DO JULGAMENTO:** 02/04/2024).

A decisão descrita refere-se a um recurso especial em uma ação de divórcio litigioso que envolve partilha de bens, guarda de menor incapaz e responsabilidades correlatas. A controvérsia central do caso estava na solicitação de remarcação da audiência de instrução e julgamento por parte da parte ré, que foi indeferida. Como consequência, a audiência prosseguiu sem a presença do advogado da parte ré, com produção de provas pela parte autora e encerramento da instrução processual.

O Tribunal reconheceu que houve cerceamento de defesa, uma vez que a causa apresentava peculiaridades significativas, como suspeitas de abuso sexual e alienação parental envolvendo a guarda da criança. Essas circunstâncias exigiam uma ampla dilação probatória para assegurar o contraditório e a ampla defesa das partes, de modo a subsidiar de forma adequada o convencimento motivado do julgador. Além disso, o Tribunal destacou a necessidade de observância do princípio do melhor interesse da criança, que não foi devidamente respeitado na decisão anterior.

Assim, o acórdão anterior foi reformado pelo Tribunal Superior, provendo o recurso especial interposto pela parte ré. Isso significa que a decisão anterior foi anulada e o processo deverá retornar à fase de instrução para que se possa realizar uma análise mais completa das provas, garantindo um julgamento justo e que considere adequadamente os

interesses da criança envolvida no caso. Sobre as consequências jurídicas da alienação parental, ao ser verificado o ilícito, a Lei nº 12.318/2010 prevê:

Art. 5º

Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

(...) Quando comprovada a alienação parental ou realizada uma conduta contrária a convivência da criança ou adolescente com o genitor alienado, poderá o magistrado, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal do alienador, aplicar as medidas previstas no art. 6º da Lei da alienação Parental:

Art. 6º. (...)

I - declarar a ocorrência de Alienação Parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental. Parágrafo único.

Caracterizado como mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

METODOLOGIA

Por se tratar da temática relacionada a alienação parental o presente estudo baseia-se no método dedutivo como base lógica de investigação. “Partindo das teorias e leis, o método dedutivo, na maioria das vezes, prediz a ocorrência dos fenômenos particulares” (Marconi; Lakatos, 2019).

A princípio, será realizado um estudo bibliográfico extensivo para entender sobre as consequências causadas ao infante quando a lei protetora (lei nº 12.318/2010) não é executada de forma adequada pelas autoridades públicas, devido a isso, abordar sobre as consequências causadas ao infante quando lei da alienação parental não é executada de

forma adequada. A pesquisa bibliográfica, de acordo como o pensamento de Prodanov e Freitas (2013, p. 54), *apud* Sousa (2021), coloca o pesquisador em contato direto com toda a produção escrita sobre a temática que está sendo estudada. Para os autores, “Na pesquisa bibliográfica, é importante que o pesquisador verifique a veracidade dos dados obtidos, observando as possíveis incoerências ou contradições que as obras possam apresentar”. A literatura revisada trará a inclusão tanto de fontes primárias (Lei nº 12.318/2010), quanto as secundárias (Doutrinas, livros, Relatórios e análises sobre o tema).

A coleta de dados ocorrerá por meio de citações de artigos, revistas acadêmicas, livrescas, jurídicas e científicas onde o material é selecionado para eliminar duplicações e semelhanças óbvias com obras de outros autores, para eliminar referências menos relevantes e para marcar a importância ou prioridade de leitura.

RESULTADO E DISCUSSÕES

De acordo com a lei nº 12.318 de 2010, a alienação parental é quando um dos pais, avós ou responsáveis interfere psicologicamente na criança ou adolescente para fazer com que eles sintam raiva, ressentimento ou vingança em relação ao outro genitor. Essas atitudes dificultam o convívio da criança com o outro pai ou com o restante da família.

3415

As mudanças nos arranjos familiares, como o aumento de divórcios e separações, também podem aumentar a incidência de casos de alienação parental. A crescente utilização de mídias sociais e tecnologias de comunicação pode facilitar a disseminação de mensagens negativas sobre um dos genitores, aumentando o problema. Esses fatores combinados fazem com que a alienação parental seja cada vez mais reconhecida e discutida na sociedade atual.

A alienação parental, um fenômeno doloroso e complexo, pode ter consequências psicológicas profundas para o infante envolvido. A manipulação emocional por parte de um dos genitores ou outros membros da família pode levar a uma série de problemas de saúde mental, incluindo ansiedade, depressão e baixa autoestima. A criança pode sentir-se confusa e dividida entre os pais, lutando para compreender e reconciliar os sentimentos contraditórios incutidos por meio da alienação. A longo prazo, esses efeitos psicológicos podem prejudicar o desenvolvimento emocional da criança e afetar negativamente suas relações interpessoais e seu bem-estar geral.

A evolução do direito de família em relação à alienação parental reflete uma crescente conscientização sobre os danos causados por esse comportamento prejudicial. Ao longo dos anos, as leis foram sendo ajustadas e aprimoradas para reconhecer e combater a alienação parental de forma mais eficaz. Muitos países implementaram legislações específicas para lidar com esse problema, incluindo medidas preventivas, educativas e punitivas para proteger os direitos da criança e do adolescente e promover um convívio saudável com ambos os genitores e demais familiares.

A Lei da Alienação Parental, Lei nº 12.318/2010, representa um avanço significativo no combate a essa prática nociva que afeta a integridade emocional e psicológica de crianças e adolescentes. Esta legislação estabelece mecanismos para identificar, prevenir e punir situações em que um dos genitores manipula a criança com o intuito de afastá-la do convívio com o outro genitor, visando atingir objetivos pessoais ou vingativos. Ao reconhecer a gravidade desse problema e estabelecer medidas para sua prevenção e enfrentamento, a lei de alienação parental promove a proteção dos direitos fundamentais da criança à convivência familiar equilibrada e ao desenvolvimento saudável de seus laços afetivos.

Para avançar de maneira construtiva, é crucial promover pesquisas e discussões que abordem a SAP com um olhar crítico e abrangente, reconhecendo a complexidade das dinâmicas familiares. Além disso, a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos em casos de alienação parental devem enfatizar a importância de uma abordagem contextual e individualizada. Somente assim será possível oferecer apoio adequado às famílias em crise e garantir que as decisões legais e terapêuticas sejam baseadas em uma compreensão completa e equilibrada da situação.

Além disso, a Lei da Alienação Parental desencadeou um aumento na conscientização da sociedade e dos operadores do direito sobre os efeitos devastadores dessa prática nas vidas das crianças e dos adolescentes envolvidos. A partir de sua promulgação, houve um incentivo para que as autoridades judiciais e os profissionais da área da saúde e da assistência social estejam mais atentos e preparados para identificar e lidar com casos de alienação parental de forma eficaz. Dessa forma, a lei contribui não apenas para a proteção das vítimas de alienação parental, mas também para a promoção de um ambiente familiar saudável e estável, onde os interesses e o bem-estar da criança estão em primeiro plano.

Sobre a jurisprudência apresentada, verifica-se que a decisão proferida neste recurso especial ressalta a importância crucial de assegurar o pleno exercício do direito de defesa em casos sensíveis como os que envolvem guarda de crianças e alegações de alienação parental e abuso. O cerceamento de defesa, evidenciado pela realização de audiência sem a presença do advogado da parte ré, foi corretamente identificado como um erro processual que comprometeu a imparcialidade e a adequação da instrução judicial. A reforma do acórdão pelo Tribunal Superior demonstra um claro compromisso em garantir a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, essenciais para a justiça e para a proteção dos direitos fundamentais das partes envolvidas, especialmente no contexto delicado das disputas familiares.

Ademais, o caso sublinha a necessidade contínua de uma abordagem cuidadosa e multidisciplinar nas questões de Direito de Família, integrando não apenas os aspectos legais, mas também considerações psicológicas e sociais. O princípio do melhor interesse da criança deve ser o norte primordial em decisões judiciais que impactam seu desenvolvimento e bem-estar. Portanto, a revisão da decisão anterior não apenas corrige um erro processual, mas também reafirma o compromisso do sistema judiciário em garantir que todas as partes tenham igualdade de oportunidades para apresentar suas razões e evidências, assegurando assim um julgamento justo e equitativo.

O princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente desempenha um papel fundamental na abordagem da alienação parental pelo sistema jurídico. Esse princípio orienta as decisões judiciais e políticas relacionadas à família, colocando o bem-estar da criança no centro de todas as considerações.

Ao priorizar os interesses superiores da criança, o sistema legal busca garantir que ela receba o apoio, cuidado e proteção necessários para crescer e se desenvolver de maneira saudável e segura, mesmo em situações de conflito familiar. Essa abordagem baseada nos direitos humanos reforça a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade em proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes, inclusive no contexto da alienação parental.

A alienação parental é um fenômeno complexo que pode ocorrer de diversas maneiras, todas visando prejudicar o vínculo entre um dos genitores e a criança ou adolescente. A Lei nº 12.318/2010 define claramente essas práticas ao enumerar uma série de comportamentos que configuram alienação parental. Entre eles, destacam-se a realização

de campanhas para desqualificar a conduta do genitor ausente, dificultar o exercício da autoridade parental, obstruir o contato da criança com o genitor e impedir o cumprimento do direito regulamentado de convivência familiar. Essas ações podem incluir desde comentários depreciativos sobre o genitor até ações concretas para limitar o tempo de convivência estabelecido judicialmente.

A lei também aborda a omissão deliberada de informações relevantes sobre a criança ao genitor, como detalhes escolares e médicos, além da apresentação de falsas denúncias para desacreditar o genitor. Estas práticas não apenas afetam diretamente o relacionamento entre pai ou mãe e filho, mas também comprometem o desenvolvimento emocional e psicológico da criança, levando a sentimentos de confusão, lealdade dividida e eventual rejeição do genitor alienado. Portanto, a legislação visa não só identificar e prevenir a alienação parental, mas também proteger os direitos de ambos os pais e promover o bem-estar integral da criança como foco primordial.

Para combater efetivamente a alienação parental, é essencial que os profissionais do Direito, assistentes sociais e psicólogos trabalhem de forma colaborativa, garantindo que as decisões judiciais se baseiem em uma compreensão completa das dinâmicas familiares e na promoção do melhor interesse da criança. A implementação eficaz da legislação requer não apenas intervenções jurídicas assertivas, mas também programas educacionais e de conscientização para pais e cuidadores, visando prevenir e mitigar os danos causados por práticas de alienação parental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei da Alienação Parental representa um importante instrumento legal para combater uma prática prejudicial que afeta profundamente a vida de crianças e adolescentes. Ao estabelecer mecanismos de prevenção, identificação e punição da alienação parental, a legislação busca assegurar o pleno desenvolvimento físico, emocional e psicológico desses indivíduos, alinhando-se com o princípio da proteção integral consagrado no Estatuto da Criança e do Adolescente. Este princípio, que orienta todas as políticas públicas e decisões judiciais relacionadas à infância e juventude, enfatiza a prioridade absoluta dos direitos das crianças, incluindo o direito à convivência familiar saudável e à preservação dos laços afetivos com ambos os genitores.

No entanto, a aplicação efetiva da Lei da Alienação Parental enfrenta uma série de desafios. Um dos principais obstáculos é a necessidade de sensibilização e capacitação dos operadores do direito, bem como dos profissionais da saúde e assistência social, para identificar e lidar adequadamente com os casos de alienação parental. Além disso, a comprovação da prática da alienação parental muitas vezes é difícil, uma vez que envolve questões complexas relacionadas à dinâmica familiar e ao desenvolvimento psicológico das crianças. Outro desafio é a necessidade de promover uma cultura de co-parentalidade saudável e de resolução pacífica de conflitos entre os genitores, visando evitar situações que possam levar à alienação parental.

Diante desses desafios, é fundamental que sejam implementadas medidas que fortaleçam a aplicação da lei, incluindo a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, a promoção de campanhas de conscientização e educação pública sobre os efeitos prejudiciais da alienação parental, e o incentivo à mediação e conciliação familiar como formas alternativas de resolução de conflitos. Somente com esforços conjuntos e uma abordagem multidisciplinar será possível garantir uma efetiva proteção dos direitos das crianças e adolescentes contra a alienação parental, promovendo seu bem-estar e desenvolvimento saudável em um ambiente familiar acolhedor e amoroso.

3419

Ao encerrar este estudo, é imperativo ressaltar a relevância de abordar a alienação parental no contexto acadêmico. Este fenômeno insidioso não apenas afeta diretamente as crianças envolvidas, minando suas relações familiares e seu bem-estar psicológico, mas também tem ramificações sociais e legais significativas. Ao compreender e estudar a alienação parental, os acadêmicos têm a oportunidade de contribuir para a criação de estratégias de prevenção e intervenção mais eficazes.

Destaca-se também que ao disseminar o conhecimento sobre o tema, a academia desempenha um papel fundamental na conscientização pública e na promoção de mudanças políticas e jurídicas que protejam os direitos das crianças e promovam ambientes familiares saudáveis. Assim, ao enfrentar a alienação parental de maneira abrangente e colaborativa, a comunidade acadêmica pode desempenhar um papel crucial na construção de um futuro mais justo e compassivo para as famílias afetadas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL, **Lei 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 07 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Lei de Alienação Parental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 set. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. -14. ed. rev. ampl. e atual. – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/89952/manual_direitos_familias_dias_14.ed.pdf f. Acesso em: 15 abr. 2024.

3420

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. -7.^a ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ORNELAS, K. C.; SANTOS, T. R. D.; PEREIRA, V. G.; GANEM, M. C. M. Alienação parental: proteção ou violação de direitos? Uma revisão da literatura. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 3, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/1295>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PEREIRA, Anna Maria Barcelos Gontijo. **Alienação parental e suas consequências**. Goiânia, GO, 2023.

SOUSA, Angélica Silva; OLIVEIRA, S. O.; ALVES, L H. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.43, p.64-83/2021.